

PARECER COREN-AP Nº 024/2022

CONSELHEIRO RELATOR: KLEVERTON RAMON SANTANA SIQUEIRA

Ementa: Prática de body piercing por profissional enfermeiro.

1. DO FATO:

Provocado pela profissional enfermeira Naildes Tiffer que apresenta solicitação de esclarecimentos sobre a prática de body piercing pelo profissional enfermeiro, da sua disponibilidade a forma de como proceder.

Em função do argumento apresentado, outras dúvidas cercam a temática, mais especificamente:

- a) Competência de enfermeiros e técnicos de enfermagem.
- b) Capacitação e habilitação para a prática.
- c) Divulgação regular da prática.
- d) Prescrição e uso de anestésicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Para tratamento da temática em análise, foram analisadas resoluções COFEN, decretos, Leis e artigos científicos que direto e indiretamente contemplam os questionamentos que envolvem o tema.

O código de ética dos profissionais de enfermagem aprovado pela resolução COFEN nº 564/2017, estabelece que:

[...]

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

Art. 24 Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

[...]

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

[...]

CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES

[...]

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade

[...]

Art. 79 Prescrever medicamentos que não estejam estabelecidos em programas de saúde pública e/ou em rotina aprovada em instituição de saúde, exceto em situações de emergência.

[...]

Art. 84 Anunciar formação profissional, qualificação e título que não possa comprovar.

O Decreto 94.406/1987, que regulamenta a lei nº 7498/86, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências estabelece:

[...]

Art. 8º – Ao enfermeiro incumbe:

I – privativamente:

a) direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem;

b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;

[...]

e) consulta de Enfermagem;

f) prescrição da assistência de Enfermagem;

g) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

[...]

Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – assistir ao Enfermeiro:

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;

b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;

c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;

d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

- e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
[...]
II – executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º deste Decreto:
Art. 13 – As atividades relacionadas nos artigos. 10 e 11 somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção de Enfermeiro.

Quanto a viabilidade de divulgação e oferta do serviço por meio de propaganda, é válido observar as medidas definidas pela resolução COFEN nº 554/2017, que regula o comportamento dos profissionais de enfermagem em meio de comunicação em massa, na mídia impressa, em peças publicitárias, de mobiliário urbano e nas mídias sociais, determinando que:

- [...]
Art. 3º Os anúncios de Enfermagem deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes dados: Nome do profissional, número da inscrição no Conselho Regional de Enfermagem e a categoria profissional.
§ 1º O Profissional de Enfermagem somente poderá intitular-se como especialista, quando o título estiver devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem.

A prática de body piercing é utilizada a anos, as perfurações em discursão, têm tido uma aceitação e executadas com frequência por diversas faixas etárias, grupos sociais e ambos os sexos. A grande aceitação tem sido estímulo para profissionais de body piercing e esta prática em muitos casos são realizadas por pessoas que não possuem habilidade, competência ou formação, resultando em agravos a saúde.

... patologias, reações alérgicas, infecções por diversos agentes biológicos e potenciais para sepses e até mesmo amputações de membros colocando risco a vida do consumidor, podendo ocasionar óbito (CORDEIRO, 2019).

O risco de patologias e infecções, quando técnicas seguras antissépticas não são aplicadas momento antes, durante e depois do

rompimento do tecido epitelial, levam a riscos de contaminação por bactérias, fungos e vírus. Dependendo da região optada para perfuração, considerando a microbiota normal deste órgão em que se encontra microrganismos que de forma oportunista, ao se depararem com portas de entrada para o organismo e atingir a corrente sanguínea, podem ocasionar uma série de problemas (PATEL, 2015).

Outras casos podem levar a patologias dermatológicas como granuloma pirogênico, cicatrizes hipertrófica e queloides, associada a presença de melanócitos, melanina ou hormônio alf-estimulante, passando a ser uma patologia mais frequente em negros e pardos, sendo que estes possuem uma produção elevada de tais fatores, além da hiperprodução de colágeno e fibroblastos (HOCHMAN et.al, 2012).

Existe prática de perfuração para colocação de brinco no lóbulo auricular, que é a parte anatômica mais inferior do pavilhão auditivo, que é composto por pele, tecido adiposo e muscular, não possuindo cartilagem. Muitas vezes, a perfuração é feita em crianças pouco tempo após o nascimento, este procedimento é denominado de furo humanizado.

Em análise as diversas fontes obtidas para este parecer, se pode responder aos questionamentos apresentados na seguinte estrutura:

a) Competência de enfermeiros e técnicos de enfermagem.

Seguindo as determinações do decreto nº 94.406/87, conclui-se que é permitido ao enfermeiro realizar o body piercing. O técnico de enfermagem também pode realizar os procedimentos, desde que devidamente capacitado e supervisionado pelo enfermeiro. Seguindo as normas de segurança e biossegurança para garantir ao usuário/cliente a pratica segura do procedimento.

b) Capacitação e habilitação para a prática.

Cursos de livre oferta são baseados na Lei nº 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação (artigo 42), no Decreto Presidencial nº 5.154/2004 (artigos 1º e 3º), Resolução CEB/CNE nº 06/2012 e na Deliberação CEE 14/97 (Indicação CEE 14/97). Não são obrigatórios para a prática de perfuração de orelha ou *body piercing* pelos profissionais de enfermagem. No entanto, tais cursos podem conferir maior conhecimento técnico ao profissional da enfermagem e maior respaldo à sua prática, sendo assim, recomendáveis.

c) Divulgação regular da prática.

De acordo com a Resolução nº Cofen 554/2017, é permitido ao profissional de enfermagem participar de propaganda, anúncio e publicidade, o que inclui a divulgação de perfuração de lóbulo auricular e *body piercing*. Porém, são necessários alguns cuidados:

Visto que o técnico e auxiliar de enfermagem não podem realizar procedimento de enfermagem sem supervisão do enfermeiro, conclui-se que não podem promover-se como autônomos através de anúncios ou publicidades.

Como os cursos de aplicação de *body piercing* e perfuração de lóbulo auricular não se configuram como especializações, o profissional de enfermagem não pode se promover como especialista no assunto. Também deve constar no anúncio o número de inscrição no Conselho Regional e categoria profissional.

Portanto, é permitido ao enfermeiro elaborar cartões de visita e outros tipos de anúncios e publicidades, visto que possui autonomia para realizar procedimentos de enfermagem.

d) Prescrição e uso de anestésicos.

Quanto à aplicação de anestésico tópico para realizar a perfuração do lóbulo auricular, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem dita que os profissionais de enfermagem não podem prescrever medicamentos que não estejam estabelecidos em programas de saúde pública e/ou em rotina aprovada em instituição de saúde, exceto em situações de emergência.

Além disso, a Lei do Exercício Profissional determina que o técnico de enfermagem deve realizar a assistência de enfermagem sob supervisão, orientação e direção do enfermeiro.

Sendo assim, segundo a legislação, o enfermeiro só tem autonomia para prescrever o anestésico caso esteja aprovado na rotina da instituição de saúde. Já os técnicos e auxiliares de enfermagem não tem podem prescrever anestésico tópico, apenas aplicar o medicamento já prescrito pelo enfermeiro ou médico.

3. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto conclui-se que o enfermeiro pode realizar perfuração em lóbulo auricular para colocação de brinco e *body piercing*. O técnico e auxiliar de enfermagem podem realizar tais procedimentos apenas sob supervisão do enfermeiro.

Não é obrigatório realizar curso de livre oferta para realizar *body piercing* ou colocação de brincos, embora isso seja recomendado para garantir maior respaldo ao profissional.

A técnica deve ser asséptica, com material adequado e padronizado, podendo ser tanto com dispositivo próprio (“pistola”) quanto com técnica do furo

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

humanizado. Utilizando acessórios estéreis, de alta qualidade confeccionado em material apropriado e de baixo nível de rejeição.

Recomenda-se a coleta de informações vacinais, devendo estar atualizada, com ênfase na vacina para hepatite B.

Anestésicos tópicos só podem ser prescritos pelo enfermeiro quando inseridos em protocolo institucional.

É o parecer.

Macapá, 13 de Abril de 2022

Kleverton Ramon Santana Siqueira

REFERENCIAS

BRASIL. Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973. **Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13.7.1973. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/lei-n-590573-de-12-de-julho-de-1973_4162.html. Acesso em: 17 jun 2021.

_____. Lei nº 9.394/1996 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Senado Federal. Brasília. 2017, 58 p. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei_de_diretrizes_e_bases_1ed.pdf. Acesso em: 4 jul 2021.

_____. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **RDC nº 44/2009. Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias.** Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2009/rdc0044_17_08_2009.html. Acesso em: 17 jun 2021.

_____. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Disponível em http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html. Acesso em: 17 jun 2021.

_____. Decreto Nº. 94.406, de 08 de junho de 1987. **Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências.** Conselho Federal de Enfermagem, Brasília, DF, 21 set. 2009. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html. Acesso em: 17 jun 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução Cofen 554/2017. Estabelecer os critérios norteadores das práticas de uso e de comportamento dos profissionais de enfermagem, em meio de comunicação de massa, na mídia impressa, em peças publicitárias, de mobiliário urbano e nas mídias**

sociais. Disponível em : <http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/Resolu%C3%A7%C3%A3o-554-2017.pdf>. Acesso em: 12 set 2021.

_____. **Resolução Cofen nº 564/2017. Aprova o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem.** Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucofen-5642017_59145.html. Acesso em: 17 jun 2021.